





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 2042 DATA: 12/06/17

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE."**

**Art. 1º** Fica concedido o "Título de Cidadão Linharenses" ao ilustríssimo senhor RAFAEL VALENÇA DE CASTRO e às ilustríssimas senhoras CECILIA PARMA SARTÓRIO e MARIA DO CARMO CASSUNDÉ.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

21

## REQUERIMENTO – CGB-RG/068/2017

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Rogerinho do Gás, Vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência, que seja encaminhada a Comissão Especial de Vereadores o nome da Sr.<sup>a</sup> Maria do Carmo Cassundé para receber o título do Cidadã Linharensense no dia 22 de agosto do ano em curso. Segue anexo histórico de vida e documentação.

Linhares –Es, 08 de junho de 2017

  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002021/2017**

ABERTURA: 08/06/2017 - 17:43:32

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO: INDICA SR<sup>a</sup> MARIA DO CARMO CASSUNDÉ PARA RECEBER O TÍTULO DE CIDADÃ LINHARENSE.

PROTOCOLISTA



## Breve Histórico:

A senhora Maria do Carmo Cassundé Bortoloti, filha do senhor Mario Diniz Cassundé com a senhora Maria Oliveira Cassundé, nascida em 19 de julho de 1947, na Cidade de Várzea Alegre/CE, casada com o senhor Jenisio Bortoloti com quem teve 02 (dois) filhos: Jiumara Bortoloti Sales e Jefferson Mário Bortoloti. A mesma veio com os pais para o estado do Espírito Santo no ano de 1954, vindo a morar inicialmente na cidade de Colatina. Atualmente é formada em pedagogia, especialista em metodologia do ensino Superior, mestrá em Educação Pe, atuou como profissional da área de educação do primário ao magistério, contribuindo para educação e formação de diversos alunos no município de Linhares.

Atua assiduamente na área espiritual, fazendo parte da Paróquia Santa Rita de Cassia, comunidade Nossa Senhora da Penha, onde desenvolve trabalhos nas mais diversas equipes, contribuindo socialmente para o município.

Pelos motivos acima expostos a senhora Maria do Carmo Cassundé Bortoloti é merecedora do título de Cidadã Linharensense.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado: Espírito Santo Comarca: Colatina

Município: Colatina Distrito: Sede

ORLANDO JOSÉ MORANDI  
Oficial do Registro Civil

# Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob n.º 10.126, às fls. 148--, do livro n.º 42.B, de registro de casamento, encontra-se o assento do matrimônio de Jenisio Bortoloti--

e Maria do Carmo Cassundé--

contraído no dia 12 de dezembro de 1970

O contraente nascido em Distrito de Colatina, Espírito Santo--

aos 29 de janeiro de 1942, profissão Comerciário

residente nesta cidade, filho de Erino Bortoloti e

Jenoveva Suela--

e a contraente nascida em Varzea Alegre, Estado do Ceará

aos 19 de julho de 1947, profissão Professor Primario

residente nesta cidade, filha de Mario Diniz Cassundé

e Maria Oliveira Cassundé--

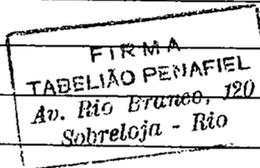
A contraente passa a chamar-se MARIA DO CARMO CASSUNDÉ BORTOLOTI--

O regime do casamento é Comunhão de Bens--

Foram testemunhas Bernardo Gonçalves Cassundé e Geraldo Franco

Loiola--

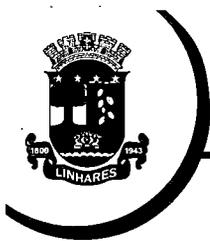
Observações: ---



O referido verdadeiro e dou fé.

Colatina, 06 de agosto de 19 87.

O Oficial do Registro Civil



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10

REQUERIMENTO – CGB-RG/066/2017



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Rogerinho do Gás, Vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência, que seja encaminhada a Comissão Especial de Vereadores o nome da Sr.<sup>a</sup> Cecilia Parma Sartório para receber o título do Cidadão Linharensense no dia 22 de agosto do ano em curso. Segue anexo histórico de vida e documentação.

Linhares –Es, 08 de junho de 2017

  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002017/2017

ABERTURA: 08/06/2017 - 17:34:16

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO: REQUER QUE SEJA ENCAMINHADA A COMISSÃO ESPECIAL DE VERADORES O NOME DA SENHORA CECILIA OARMA SARTORIO PARA RECEBER O TITULO DE CIDADÃO LINHARENSE.

  
PROTOCOLISTA

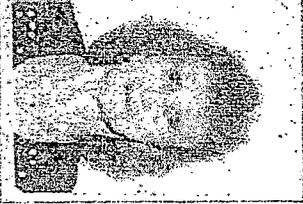


## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

A homenageada Sr.<sup>a</sup> Cecília Parma Sartório, nasceu na cidade de Iconha -ES, aos 25 dias do mês de janeiro de 1933; é filha do Senhor João da Matta Parma e da Senhora Maria Biancardi Parma; com seus pais chegou no Município de Linhares na localidade de Palmas, onde viveu por alguns anos, se casou e teve filhos, no ano de 1970, mudou-se para o bairro aviso em busca de melhores condições de vida. Juntamente com esposo alugaram um ponto comercial abriram um pequeno comercio, onde também residiam. Cecilia relatou que muitas vezes teve que costurar e cozinhar para conseguir pagar o aluguel do imóvel, porém com o passar do tempo conseguiram adquirir o próprio comercio a alguns metros dali em um lote de esquina onde montaram uma mercearia que fazia divisã com o 1º supermercado Casagrande de Linhares, com a mercearia tiveram muitas conquistas, conseguiram criar e empregar todos os filhos e dar oportunidades de emprego a outras pessoas do bairro. A família fez parte do grupo de amigos que se reunia e faziam o papel da associação de moradores e assim participavam de campanhas para arrecadar alimentos e buscar outros tipos de ajuda para auxiliar as pessoas menos favorecidas do bairro. No ano de 1990, os filhos assumiram a gestão da mercearia, devido ao genitor estar com graves problemas de saúde, vindo a falecer cinco anos depois em 1995. Desde então os filhos junto com a genitora continuaram trabalhando até o ano de 2006, quando encerraram as atividades na mercearia e dividiram a mesma em pontos de lojas sendo um espaço para cada filho. A Sr.<sup>a</sup> Cecília foi casada com o Senhor Edílio Sartório, por 36 (Trinta e Seis) anos, com quem teve 05 (Cinco) filhos: Natalino Sartório (Falecido), Adelson Sartório (Falecido), Sergio Sartório e Adelson Sartório. Do casamento de seus filhos, vieram os netos: Marcela, Aline, Katrine, Cássia, Bianca, Yasmin, Tayrone, Lorena e Rian e mais três bisnetos: Sofia, Eduardo e Nicolas. Atualmente a referida Sr.<sup>a</sup> continua residindo na mesma localidade, faz parte da associação da terceira idade de Linhares e do Grupo do apostolado da Oração da comunidade Nossa Senhora da Penha do Bairro Aviso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CRIMINAL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIOR DE 66 ANOS

*Cecília Parra Sartorio*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.973.583 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 02.04.2002

NOME CECÍLIA PARRA SARTORIO

FILIAÇÃO JOÃO DA MATTA PARRA E MARIA BIANCAROI PARRA

NATURALIDADE ICONHA - ES DATA DE NASCIMENTO 25.01.1933

DCC. ORIGEM CERT CAS 348 FL 56 LV 2 N C STEIN  
LINHARES - ES - 02.04.1999  
CPF 730.483.517-87

*Isabella Corquimã da Silva*  
ASSISTENTE DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20-08-63



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## REQUERIMENTO – CGB-RG/068/2017

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Rogerinho do Gás, Vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência, que seja encaminhada a Comissão Especial de Vereadores o nome do Senhor RAFAEL VALENÇA DE CASTRO para receber o título do Cidadão Linharensense no dia 22 de agosto do ano em curso.

Segue anexo histórico de vida e documentação.

Linhares –Es, 08 de junho de 2017

\_\_\_\_\_  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002016/2017**

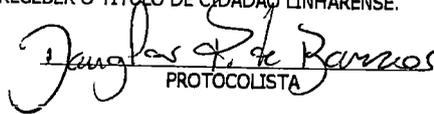
**ABERTURA:** 08/08/2017 - 17:32:21

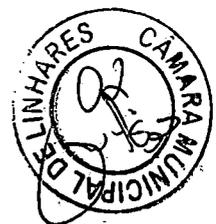
**REQUERENTE:** ODEIR ROGERIO BISSOLI

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DESCRIÇÃO:** REQUER QUE SEJA ENCAMINHADA A COMISSÃO ESPECIAL DE VERADORES O NOME DO SENHOR RAFAEL VALENÇA DE CASTRO PARA RECEBER O TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE.

  
PROTOCOLISTA



## JUSTIFICATIVA

O senhor Rafael Valença de Castro, nasceu em 21/06/1994, é filho do senhor Carlos Alberto Lopes de Castro com a senhora Tanta Regina Valença de Castro, natural da cidade do Rio de Janeiro, morador da Cidade de Vitória/ES. Foi superintendente da pesca por cerca de 01 ano, contribuiu e contribui há anos para a comunidade de pesca e colônia de pescadores do Município de Linhares, é formado em direito contribuindo ainda de forma judicial em conjunto com os pescadores da Cidade de Linhares. Pelos motivos expostos, o Senhor acima mencionado é digno do título de Cidadão Linharensense.

VALIDA EN TODO TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO  
CIVIL

11073602-2

CALCULO  
CIVIL

21/05/90

NOME RAFAEL VALENCA DE CASTRO

CARLOS ALBERTO LOPES DE CASTRO

TANTIA REGINA VALENCA DE CASTRO

RIO DE JANEIRO 27/02/1990

C. NASC LIV 677A FLG 29  
TERM 25553 G 5 RIO DE JANEIRO

X X X

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

LEI Nº 116 DE 1968

APALD

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE POLICIA



ALEMA

05



Rodolph Volenaga da Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE PROPOSIÇÃO DE HONRARIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**“CONCÉDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de DÉCRETO LEGISLATIVO dispondó sobre a concessão Título de Cidadão Linharensê.

O Projeto de Decreto Legislativo tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Ademais, o referido instrumento normativo se encontra em conformidade com os artigos 316 a 323, conforme requer o Regimento Interno.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA ABSOLUTA, haja vista tratar-se de concessão de Título de Cidadão Linharensê, conforme dispõe Art. 319 caput do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso §2º do Art. 318 da resolução 008/2016.



# *Câmara Municipal de Linhares*

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

**Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.**

**FABRÍCIO LOPES**  
Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**  
Vereador

**GELSON SUAVE**  
VEREADOR

**MARCELO PESSOTTI**  
Vereador

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002042/2017**

ABERTURA: 12/06/2017 - 12:22:14

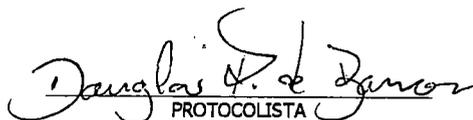
REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE."**

  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º** Fica concedido o "Título de Cidadão Linharenses" ao ilustríssimo senhor RAFAEL VALENÇA DE CASTRO e às ilustríssimas senhoras CECILIA PARMA SARTÓRIO e MARIA DO CARMO CASSUNDÉ.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES